

**ALTERAÇÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO – ART. 1334 E 1351 DO
CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002**

1. Apresentar requerimento em nome do síndico, com firma reconhecida, identificando a data da Assembleia em que aprovou a alteração da convenção, bem como as folhas do livro ata, conforme artigo 616 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina /2013.

1.1. Anexar cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu o síndico, registrada em Registro de Títulos e Documentos.

2. Para averbação da alteração de convenção do condomínio são necessárias as assinaturas dos proprietários (com seus títulos devidamente registrados nessa serventia) de 2/3 (dois terços) dos condôminos que compõem o condomínio, nos termos do artigo 1351 do Código Civil Brasileiro;

3. Apresentar o livro de atas do condomínio onde conste a transcrição da ata apresentada e os itens alterados da convenção;

4. Deverá constar o nome legível (do proprietário) ao lado das assinaturas na ata apresentada de alteração de convenção de condomínio;

5. Apresentar uma cópia autenticada da ata, para ser arquivada na serventia.

6. Reconhecer a firma por verdadeira, do presidente e do secretário na via impressa da ata apresentada e no livro de atas;

7. Apresentar o texto da alteração da convenção em CD (no formato word) ou enviar para o e-mail 2ribc@2ribc.com.br, para que a mesma seja reproduzida integralmente no Livro 3- auxiliar.

OBS: a) Os requisitos listados são meramente informativos, sendo que o título apresentado para registro estará sujeito à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73.

b) Modelos de requerimento e declarações disponíveis no setor de atendimento da serventia ou no site www.2ribc.com.br.

REVISADO em 07/08/2017

Coordenação do Setor de Registro do 2º RIBC